



INÍCIO **VOLTAR** PROCESSO LEGISLATIVO -PROJ. LEI 2015/2019 -PROJ. LEI 2011/2015 -PROJ. LEI 2007/2011 -PROJ. LEI 2003/2007 -PROJ. LEI 1999/2003 -PROJ. LEI 1995/1998 -PROJ. LEI 1991/1994 -LEIS ESTADUAIS -SLIGES LEGISL APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES -ORDEM DO DIA COMISSÕES -CONSTITUIÇÕES -

## Leis Ordinárias

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página						
Por N° Por Ano Por Autor Por Assunto						
Lei nº	7988/2018	Data da Lei	14/06/2018			

#### ▼Texto da Lei [ Em Vigor ]

LEI Nº 7988 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA QUE O AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DESCONSIDERE ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS COM A FINALIDADE DE DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU A NATUREZA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVOGA O ARTIGO 75-A DA LEI Nº 2657/1996.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Auditor Fiscal da Receita do Estado do Rio de Janeiro poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo estadual ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária no curso da fiscalização, observados os procedimentos fixados nos parágrafos deste artigo e demais normas regulamentares a serem editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

- §1° A desconsideração deverá estar fundamentada para o lançamento de ofício do respectivo crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração.
- §2º O Auditor Fiscal, para a realização da desconsideração do ato ou negócio jurídico prevista no caput deste artigo, após o início da ação fiscal, deverá:
- I intimar o sujeito passivo, observado o disposto no §3º deste artigo, a prestar esclarecimentos e informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos, causas, motivos e circunstâncias que levaram à prática do ato ou do negócio jurídico com indício de dissimulação;
- II após a análise dos esclarecimentos e informações prestadas nos termos do inciso I deste §2º, caso decida no sentido da desconsideração, ao promover o lançamento de ofício:
- a) discriminar os elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- b) descrever os atos ou negócios a serem tributados em decorrência da desconsideração prevista na alínea "a" deste inciso II, explicitando as respectivas normas de incidência; e
- c) demonstrar o resultado produzido pela tributação dos atos ou negócios referidos na alínea "b" deste inciso II, com a especificação, por imposto, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos acréscimos legais.
- §3º O não atendimento da intimação a que se refere o inciso I do §2º deste artigo ou a apresentação de informações ou esclarecimentos incompletos ensejará a realização da desconsideração, devendo esta circunstância constar de forma expressa da própria intimação.
- §4º Além do procedimento de que trata o inciso I do §2º deste artigo, o direito ao contraditório e a ampla defesa será exercido no contencioso relativo ao auto de infração lavrado com base no disposto neste artigo.
- Art. 2º Fica revogado o art. 75-A da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

### ▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	261/2015	Mensagem nº	09/2015
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	115/06/2018	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor

# Texto da Revogação:

## ▼Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com	
trânsito em julgado	
Link para a Ação	

## ▼Redação Texto Anterior

# ▼Texto da Regulamentação

## ▼Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
No documents found	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	

## **Atalho para outros documentos**

## **▲ TOPO**

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



